



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº

117/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

**(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE
EVENTUAIS INTERESSADOS)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE
COZINHA E MESA EM MDF, SOB MEDIDA, DESTINADO A MELHORIAS
NO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CELSO RAMOS/SC.**

CONTRATANTE

- I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**
- II - CNPJ: 78.493.343/0001-22**

1) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º**

2) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II**

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

**I - Prazo: DAS 8 HORAS DO DIA 14/09/2026 ATÉ ÀS 09 HORAS DO
DIA 17/09/2026.**

- II - Local de envio: licitacoes@celsoramos.sc.gov.br**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO POR ITEM – ITEM.

5) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá realizar a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação da cozinha planejada em MDF e da mesa, sob medida, no Paço Municipal da Prefeitura de Celso Ramos/SC, conforme dimensões, características e especificações definidas no Termo de Referência.

A entrega deverá compreender:

- Fabricação dos móveis conforme medidas e especificações previamente estabelecidas;
- Fornecimento de todos os materiais, acessórios, ferragens e demais componentes necessários à completa execução;
- Transporte dos móveis até o local indicado pela Administração;
- Montagem e instalação dos móveis no ambiente destinado;
- Realização dos ajustes e acabamentos necessários para garantir perfeito encaixe, funcionamento e acabamento;
- Entrega dos móveis em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou danos;
- Retirada de embalagens, resíduos e materiais provenientes da instalação, deixando o local limpo e organizado.

A instalação deverá ser realizada de forma adequada, observando as características do ambiente e garantindo segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade dos móveis.

A contratada será responsável por todos os custos relacionados à fabricação, materiais, mão de obra, transporte, montagem, instalação e demais despesas necessárias à completa execução do objeto.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Local de entrega e instalação: Paço Municipal da Prefeitura de Celso Ramos/SC.

Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Serviço.

6) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Celso Ramos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina



XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS

I - Tão logo a Prefeitura Municipal de Celso Ramos tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.



9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura Municipal de Celso Ramos;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;



- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Celso Ramos;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI -** A Prefeitura Municipal de Celso Ramos poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO



I - A comprovação dos documentos de habilitação será exigida somente da empresa vencedora e como condição para formalização de contrato/emissão da autorização de fornecimento não sendo necessário encaminhar junto com a proposta. Quando solicitado a empresa deverá apresentar toda a documentação necessária, caso não apresente a proposta será desclassificada.

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura Municipal de Celso Ramos examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura da Ata de registro de preços;

c) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS (Certidão Negativa FGTS);

f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);

g) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);

h) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;

j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

l) Declaração unificada, conforme termo II deste edital simplificado;

m) Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou vem executando serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços pretendidos neste certame, incluindo, conforme o caso, montagem, instalação, operação e desmontagem de móveis sob medida.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será

CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PREFEITURA DE CELSO RAMOS.

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de entrega é de 60 dias corridos.

IV - O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2026.

V - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 Celso Ramos Santa Catarina



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I
	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
--	--

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica;
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão O DFD.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os



casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Prefeitura Municipal de Celso Ramos exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) CONTRATO ADMINISTRATIVO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

1) O Contrato Administrativo deverá ser assinado em até 03 dias após o envio do termo para a referida empresa vencedora, conforme minuta em anexo.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: AMILTO RIBEIRO DE MEDEIROS

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacoes@celsoramos.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 98812-1117.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, sempre com apoio da assessoria jurídica.

Celso Ramos, 11 de setembro de 2026.

AMILTO RIBEIRO DE MEDEIROS

Secretário de Administração e finanças

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO I – PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COZINHA E MESA EM MDF, SOB MEDIDA DESTINADO A MELHORIAS NO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CELSO RAMOS/SC.

ITENS:

DESCRIÇÃO
01 UND - COZINHA EM MDF BELOM MATT ARAUCO E LOURO FREIJO PORO ARAUCO NAS MEDIDAS 4130 X 2600 X 510 mm, BALCAO COM 510mm DE PROFUNDIDADE, TORRE QUENTE 510mm DE PROFUNDIDADE, ARMARIO COLUNA UMA, PORTA GIRO 430mm DE PROFUNDIDADE, ARMARIOS, AREOS COM 350mm DE PROFUNDIDADE, TODAS AS, PORTAS COM DOBRADIÇAS DE AMORTECIMENTO, GAVETAS COM TRILHO TELESCOPICO, PUXADOR PERFIL WAVE INOX, TAMPO PARA COOKTOP EM MDF REALI ARAUCO PREVENDO PRATELEIRAS EM TODOS OS ARMARIOS E TOMADAS NO NICHOS FORNO.
MODELO:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

01 UND - MESA 2200X 550X 780mm TAMPO EM MDF LOURO FREIJO PORO ARAUCO
ESPESSURA 45mm PES EM METLOM 30X30 COR PRETO



JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhorar, modernizar e adequar os ambientes do Paço Municipal da Prefeitura de Celso Ramos/SC, proporcionando melhores condições de organização, funcionalidade e utilização dos espaços.

A aquisição de cozinha planejada em MDF e mesa, confeccionadas sob medida, permitirá o adequado aproveitamento dos ambientes disponíveis, atendendo às necessidades de uso dos servidores e demais usuários do espaço público, além de contribuir para a conservação, organização e melhoria das instalações municipais.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, observando as dimensões e características específicas dos ambientes, bem como os padrões de qualidade, acabamento, segurança e durabilidade necessários.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo a melhoria da estrutura física do Paço Municipal e proporcionando um ambiente mais adequado, funcional e organizado para o desenvolvimento das atividades administrativas.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados no Paço Municipal da Prefeitura de Celso Ramos/SC, abrangendo a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação completa de cozinha e mesa em MDF, sob medida, conforme especificações e projetos do Termo de Referência.
2. A Contratada deverá realizar a medição *in loco* no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço / Solicitação de Fornecimento (SF), alinhando eventuais detalhes técnicos com o fiscal do contrato antes do início da fabricação.
3. O prazo total de entrega e instalação final concluída é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Solicitação de Fornecimento (SF).
4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais (chapas de MDF, ferragens, acessórios, acabamentos, colas e selantes), insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à perfeita execução e montagem dos móveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e durabilidade dos produtos.
5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, de proteção ao trabalho (EPIs) e demais despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.
6. A Contratada será responsável pelo frete, transporte, descarga, içamento (se necessário) e movimentação de seus profissionais, equipamentos, ferramentas e materiais até o local final de instalação no Paço Municipal, bem como por todas as despesas decorrentes de mobilização e desmobilização.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

7. Eventuais danos causados à estrutura física do Paço Municipal (paredes, pisos, redes elétricas/hidráulicas) ou a terceiros em decorrência do transporte, montagem e instalação serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá promover os devidos reparos ou substituições no prazo máximo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus para o Município.
8. Os serviços e os móveis instalados somente serão considerados recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e testes de funcionalidade (portas, gavetas, alinhamento e acabamento) efetuados pelo fiscal do contrato designado pelo Município.
9. A Contratada deverá manter o local de trabalho organizado e seguro durante a montagem, responsabilizando-se, ao término dos serviços, pela remoção completa de embalagens, serragem, resíduos de materiais e limpeza da área atingida, entregando os móveis e o ambiente em perfeitas condições de uso e higiene.
10. A Contratada deverá prestar garantia integral contra defeitos de fabricação, matéria-prima, ferragens e vícios de montagem pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CIDADE...../...../.....

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO I – DECLARAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, conforme Termo de Referência.

3.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.4. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados no **Paço Municipal da Prefeitura de Celso Ramos/SC**, abrangendo a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação completa de cozinha e mesa em MDF, sob medida, conforme especificações e projetos do Termo de Referência.

4.2 A Contratada deverá realizar a medição *in loco* no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço / Solicitação de Fornecimento (SF), alinhando eventuais detalhes técnicos com o fiscal do contrato antes do início da fabricação.

4.3 O prazo total de entrega e instalação final concluída é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Solicitação de Fornecimento (SF).

4.4 A Contratada deverá fornecer todos os materiais (chapas de MDF, ferragens, acessórios, acabamentos, colas e selantes), insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à perfeita execução e montagem dos móveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e durabilidade dos produtos.

4.5 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, de proteção ao trabalho (EPs) e demais despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

4.6 A Contratada será responsável pelo frete, transporte, descarga, içamento (se necessário) e movimentação de seus profissionais, equipamentos, na

Rua Dom Daniel Hoshin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP: 85980-000



ferramentas e materiais até o local final de instalação no Paço Municipal, bem como por todas as despesas decorrentes de mobilização e desmobilização.

4.7 Eventuais danos causados à estrutura física do Paço Municipal (paredes, pisos, redes elétricas/hidráulicas) ou a terceiros em decorrência do transporte, montagem e instalação serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá promover os devidos reparos ou substituições no prazo máximo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus para o Município.

4.8 Os serviços e os móveis instalados somente serão considerados recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e testes de funcionalidade (portas, gavetas, alinhamento e acabamento) efetuados pelo fiscal do contrato designado pelo Município.

4.9 A Contratada deverá manter o local de trabalho organizado e seguro durante a montagem, responsabilizando-se, ao término dos serviços, pela remoção completa de embalagens, serragem, resíduos de materiais e limpeza da área atingida, entregando os móveis e o ambiente em perfeitas condições de uso e higiene.

4.10 A Contratada deverá prestar garantia integral contra defeitos de fabricação, matéria-prima, ferragens e vícios de montagem pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para o ano de 2026, a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12 – 4.4.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.



6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal DE ADMINISTRAÇÃO, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços, bem como registrar ocorrências e determinar as correções necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar os serviços conforme o Termo de Referência;
- II – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- III – Utilizar profissionais qualificados para execução dos serviços;
- V – Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- VI – Corrigir, sem ônus ao Município, quaisquer falhas verificadas na execução;
- VII – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas.

Compete ao CONTRATANTE:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

- I – Emitir a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- II – Disponibilizar acesso ao local de execução;
- III – Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV – Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

17.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro.



contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

17.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

17.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

17.5. Caso a **CONTRATADA** viole essas regras, poderá o CONTRATANTE rescindir motivadamente o contrato.

17.6. As partes se obrigam reciprocamente a arcar com todos os prejuízos gerados à outra parte, relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vista à troca de dados e respectivo tratamento.

18.2. A CONTRATADA deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

18.3. As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

18.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.5. As partes se comprometem a não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina